



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



=LEI Nº 2.624 DE 20 DE MAIO DE 2014=

CONCEDE AUXÍLIO PECUNIÁRIO PARA MORADIA E ALIMENTAÇÃO AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO "PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL" QUE EXERCEM ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE PALMITAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ISMÊNIA MENDES MORAES, PREFEITA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder auxílio pecuniário para moradia e alimentação aos médicos participantes do "Projeto Mais Médicos para o Brasil" que exercerem atividades no município de Palmital, nos seguintes valores:

I – Auxílio moradia: de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais;

II – Auxílio alimentação: de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

§ 1º O disposto no inciso I poderá ser substituído por imóvel físico de propriedade da municipalidade ou por ela locado, ou ainda por acomodação em hotel ou pousada.

§ 2º Não fará jus ao auxílio moradia o médico participante do programa que possuir imóvel no município de Palmital/SP.

Art. 2º A manutenção da prestação de ajuda pecuniária para moradia ficará vinculada à comprovação mensal de despesas e pagamentos respectivos e relativos a cada mês imediatamente anterior, a exceção do parágrafo 1º do artigo 1º.

Parágrafo Único Os beneficiários das ajudas, de que trata o artigo anterior, deverão efetuar as comprovações da aplicação dos recursos através



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



de documentos hábeis das despesas de moradia, que compreendem custos de locação, energia elétrica, água, condomínio e outras relacionadas à habitação.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente em crédito especial na seguinte dotação:

Unidade Gestora:..... PREFEITURA MUNICIPAL
Orgao.....: 02 EXECUTIVO
Unidade Orçamentária.....: 02.04 SECRETARIA DE SAÚDE

Dotação Orçamentária.....: 10.301.0113.2.133 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA
Elemento Econômico:..... 33.90.46.00.0000 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Fonte: 1 – TESOURO
Cod. de Aplicação:..... 310.000
Valor:..... R\$ 7.000,00

Dotação Orçamentária.....: 10.301.0113.2.133 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA
Elemento Econômico:..... 33.90.48.00.0000 OUTROS AUX FINAN A PESSOA FÍSICA
Fonte: 1 – TESOURO
Cod. de Aplicação:..... 310.000
Valor:..... R\$ 14.000,00

Art. 4º Os recursos necessários para o crédito do artigo 3º serão cobertos pela anulação da seguinte dotação:

Unidade Gestora:..... PREFEITURA MUNICIPAL
Orgao.....: 02 EXECUTIVO
Unidade Orçamentária.....: 02.04 SECRETARIA DE SAÚDE

Dotação Orçamentária.....: 10.301.0113.2.133 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA
Elemento Econômico:..... 33.90.36.00.0000 SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA FÍSICA
Fonte: 1 – TESOURO
Cod. de Aplicação:..... 310.000
Valor:..... R\$ 21.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em
20 de maio de 2014.


ISMÊNIA MENDES MORAES
-PREFEITA MUNICIPAL-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



Publicado na ***DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL***, em 20 de maio de 2014.

DANILO ALVES PEREIRA
-SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-